



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

LEI N° 1133/2025

Ementa: Dispõe sobre a Regulamentação do Cemitério Público de Varre-Sai / RJ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu, Prefeito Municipal, Promulgo e Sanciono a seguinte lei

TÍTULO I - CEMITÉRIOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O Cemitério Municipal é administrado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Varre-Sai, que a executará através do Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura e da Secretaria de Fazenda, Planejamento e Arrecadação.

§ Único – A expansão, o funcionamento, a utilização, a administração e a fiscalização do Cemitério Público Municipal e a execução dos serviços funerários no Município de Varre-Sai/RJ, reger-se-ão pelo disposto nesta Lei em consonância com o que determina as Resoluções do CONAMA, além de outras normas estaduais e federais específicas e aplicáveis à matéria.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O Cemitério Público Municipal será administrado pelas autoridades municipais – Prefeito Municipal juntamente com a Secretaria de Obras e Saneamento Básico, por meio de seu Secretário Municipal.

§ 1º. O Cemitério Público Municipal têm caráter laico, porém, livre a todos os cultos religiosos e seus respectivos ritos, desde que não atentem contra o decoro e funcionará diariamente e ininterruptamente das 7:00 às 18:00 horas para sepultamento.

§ 2º. O Cemitério Público Municipal será administrado pelos responsáveis seguindo os critérios e prescrições desta lei no que diz respeito às questões técnicas.

§ 3º. O Cemitério Público Municipal é dotado de um necrotério para atendimento de determinações policiais ou judiciais, realização de autópsias e para velar os mortos.

Art. 3º O Município incumbir-se-á de:

I – Tomar medidas para melhoramento dos serviços funerários e da administração do Cemitério Público Municipal;

II – Fiscalizar o Cemitério zelando pela observância das normas;

III – Administrar o Cemitério Público Municipal e fixar tarifas dos serviços prestados;

IV – Fiscalizar para que as empresas funerárias sediadas em outros municípios não venham prestar serviços permanentes no âmbito local;

V – Conceder terrenos e/ou gavetas para sepultamentos, bem como implantar valores a serem cobrados para os jazigos perpétuos e os sepultamentos, o que será regulamentado por meio de Decreto;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

VI – Fiscalizar a utilização das concessões;

VII – Proceder à manutenção e conservação dos túmulos e locais públicos existentes no cemitério ocupados ou não, bem como as áreas livres e comum a todos;

VIII – Autorizar inumações, exumações, reinumações, entradas e saídas de restos mortais, retirada dos túmulos com restos mortais em jazigos perpétuos inadimplentes por mais de 3 anos e respectiva transferência para gavetas devidamente identificadas, o que será disciplinado por Decreto.

SEÇÃO I

DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 4º O Cemitério Público Municipal é de utilidade pública, reservado ao sepultamento dos mortos e visitações aos restos mortais.

§ 1º O Cemitério, por sua natureza, é local respeitável e, deve ser conservado limpo e tratado com zelo. Suas áreas arruadas, arborizadas e ajardinadas, cercado com muro de, no mínimo, 1 (um) metro de altura.

§ 2º O Cemitério deverá, ainda, reservar espaço para instalação de ossário, bem como construir gaveteiros para recebimento dos ossos retirados e ou colocados temporariamente, devidamente identificados.

SEÇÃO II

DAS SEPULTURAS



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 5º Para efeitos da presente lei são estabelecidas as seguintes definições:

I – Sepultura: Cova funerária aberta no terreno;

II – Carneira: Cova com paredes laterais revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente as dimensões da sepultura;

III – Ossário: Depósito de ossos preteridos pelos familiares e provenientes de sepulturas temporárias e carneiras.

Art. 6º As sepulturas deverão possuir as seguintes medidas:

I – Deverão medir 2,40 metros de comprimento por 1,20 metros de largura;

§ 1º Entre as sepulturas, nos quadros, deverá medir no mínimo 0,40 cm entre uma e outra nas laterais e 0,80 cm, entre a cabeceira de uma e a de outra ou, entre os pés de uma e a cabeceira de outra.

§ 2º Cada terreno em separado terá a seguinte medida: 2,70 cm de comprimento por 1,50 cm de largura.

Art. 7º Os enterramentos em sepulturas com e sem carneira poderão repetir-se de 05 (cinco) em 05 (cinco) anos, desde que o último sepultamento realizado seja convenientemente isolado.

Art. 8º As obras de conservação e reparação nos túmulos devem preceder da Autorização formal da Administração Municipal responsável.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

§ 1º As sepulturas, nas quais não forem realizados serviços de limpeza, obras de conservação e reparação julgados necessários, serão considerados em abandono em ruína.

§ 2º As sepulturas consideradas em abandono terão seus responsáveis convocados pessoalmente ou por edital, e se, no prazo de 90 dias não comparecerem, as sepulturas serão abertas, os restos mortais serão transladados para o ossário, as construções serão demolidas e retornarão ao patrimônio Municipal, o que será disciplinado por Decreto;

§ 3º O material retirado das sepulturas abertas para fins de depósito em ossário pertencem ao cemitério, não cabendo reclamação dos interessados.

Art. 9º A Municipalidade é responsável por zelar e conservar as áreas comuns do cemitério.

Art. 10. Para a construção de monumentos ou jazigos, os interessados deverão procurar a Prefeitura Municipal, que lhes fornecerá os alinhamentos, e medidas, de acordo com a planta geral do cemitério.

Art. 11. As construções deverão ser calçadas ao seu redor nos termos e indicações repassadas pela autoridade municipal.

SEÇÃO III

DOS SEPULTAMENTOS

Art. 12. Os sepultamentos serão feitos sem indagação da crença religiosa, princípios filosóficos ou de ideologia política do falecido.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

I – Os sepultamentos serão efetuados em carneiros temporários ou perpétuos, mediante a apresentação das respectivas certidões de óbitos, passadas pelo Cartório de Registro Civil do local do falecimento e, na impossibilidade de obtenção desta certidão, a Funerária ou a família do falecido fica responsável pela apresentação da Declaração de Óbito devidamente assinada pelo médico;

II – O carneiro temporário é locado pelo prazo de 3 (três) anos, por valor estipulado por meio de Decreto;

III – Municípios sem condições financeiras de arcarem com o valor da locação, levarão o boleto até a Secretaria de Assistência Social que após comprovação de pobreza, concederá isenção para o pagamento;

IV – Decorrido o prazo de que trata o inciso II do Art. 12, os restos mortais poderão ser transferidos para um carneiro definitivo ou para o ossuário do Cemitério, sendo que o declarante do sepultamento ou da transferência fica responsável pelo recolhimento do preço público correspondente;

V – As gavetas do ossuário serão locadas ou dadas em concessão por valores que serão estipulados por meio de Decreto;

VI – Carneiros perpétuos são os obtidos pelos interessados através de pagamento para a administração pública disciplinados por Decreto;

VII – Os sepultamentos de indigentes serão feitos em carneiros temporários, a título gratuito e após 3 anos serão transferidos para as gavetas via ossuário geral;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

IX – Nos carneiros temporários será colocada a placa de identificação, ficando proibido o plantio de flores, construção de muretas, colocação de cruzes, grades e outros objetos.

Art. 13. O sepultamento deverá ser efetuado no período de 24 horas, contando do momento do falecimento, devendo ser feito imediatamente ao falecimento nos seguintes casos:

I – Quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;

II – Quando o cadáver apresentar inequívocos sinais de putrefação.

§ 1º Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, por mais de 24 horas, contado a partir do momento em que se verificou o óbito, salvo quando o corpo estiver embalsamado, ou se houver ordem expressa do Prefeito Municipal, ou Secretário de Obras, ou autoridade judicial, ou do órgão de Saúde competente ou que estiver submetido ao IML.

§ 2º São vedados os sepultamentos sem caixão, salvo nas hipóteses de epidemias, lutas armadas ou catástrofe de qualquer natureza, casos em que, se absolutamente necessário, far-se-á uso do ossário.

§ 3º Só será permitido o sepultamento de 1 cadáver por caixão, salvo o do recém-nascido com a sua mãe e os cadáveres de irmãos gêmeos recém-nascidos.

§ 4º As pessoas falecidas por moléstias contagiosas serão conduzidas para sepultamento em urnas hermeticamente fechadas.

§ 5º Os cadáveres que tiverem sido autopsiados, bem como os membros ou vísceras dos cadáveres que tenham servido para estudos de anatomia, serão conduzidos aos



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

cemitérios em caixão apropriado, em concordância com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

§ 6º Os sepultamentos só poderão ser realizados no horário das 08h 00min às 18h 00min, salvo em casos excepcionais conforme itens I e II do caput deste artigo.

Art. 14. Não será feito sepultamento sem a Certidão de Óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil do local de falecimento, ou a declaração de óbito apresentada pela funerária ou pela família ou de acordo com os casos estabelecidos pela Legislação pertinente de outros níveis governamentais;

§ 1º Na impossibilidade do registro de óbito ser feito antes do sepultamento, pela distância ou outro motivo relevante, nos termos autorizado pelo artigo 78 da Lei Federal nº 6015/73, esse será feito mediante a apresentação da Declaração de Óbito devidamente assinada por profissional médico, com a posição de carimbo, ficando o familiar obrigado a, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do óbito, apresentar a competente Certidão à Administração do cemitério, sob pena do pagamento a ser disciplinado por Decreto Municipal.

§ 2º Não será permitido o sepultamento de mais de um cadáver em cada cova ou carneiro;

Art. 15. A condução de cadáveres dentro do perímetro urbano e rural só será permitida a mão ou em carro fúnebre, podendo outra modalidade de condução somente com a autorização da municipalidade.

Art. 16. As empresas prestadoras de serviços do ramo deverão estar devidamente legalizadas perante os órgãos da Prefeitura Municipal para o exercício das atividades,



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

salvo quando se tratar de empresas devidamente organizadas e oriundas de outras localidades, caso em que poderão operar com autorização.

Art. 17. Serão organizados livros de controle de óbito e livro perpétuo para uso exclusivo do Cemitério Municipal, onde serão registrados todos os sepultamentos, bem como o controle dos jazigos perpétuos.

§ 1º No cemitério poderá existir área destinada ao sepultamento de partes do corpo humano, resultantes de amputações de qualquer natureza ou de estudos anatômicos realizados por estabelecimentos científicos.

§ 2º As sepulturas destinadas ao sepultamento de partes do corpo humano terão as mesmas condições exigidas para as sepulturas comuns, exceto no tocante às dimensões.

§ 3º Em se tratando de membros ou vísceras dos cadáveres que tenham servido para estudos de anatomia ou de partes do corpo humano amputadas de pessoas vivas, o depósito será feito em caixão apropriado, em conformidade com as normas sanitárias vigentes ou poderá ser promovida a cremação, a pedido dos usuários.

§ 4º As gavetas do ossuário serão locadas ou dadas em concessão por valores que serão estipulados por preço público por Decreto.

SEÇÃO IV

DA CONCESSÃO DE CARNEIROS PERPÉTUOS

Art. 18. Os particulares, famílias, sociedades civis, instituições, corporações e irmandades ou confrarias religiosas, residentes ou sediadas no município, que pretendarem concessão para uso perpétuo de carneiros, no Cemitério Municipal,



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

recolherão os valores correspondentes à "concessão de carneiros", por meio de guia de recolhimento na rede bancária autorizada.

§ 1º A concessão para uso perpétuo de carneiros no Cemitério Municipal ocorrerá quando da necessidade de sepultamento imediato.

§ 2º Havendo disponibilidade poderá ocorrer a concessão de carneiros para transferências de ossadas.

§ 3º Havendo disponibilidade poderá ocorrer a concessão de lotes para a construção de jazigos, mediante pagamento do preço público correspondente, na forma estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º A concessão por disponibilidade de lote de que trata o parágrafo anterior, se dará por meio de requerimento próprio junto à Administração pública, com indicação do lote de interesse pela concessão.

§ 5º Cada requerimento poderá indicar o interesse por apenas um lote, sendo possível formular mais de um requerimento, no entanto, só poderá ser concedido um lote por família.

§ 6º Fica estipulado o quinto dia útil de cada mês para a seleção de todos os requerimentos realizados no período anterior, a ser formalizada por meio de ata, em procedimento público da Administração do Cemitério.

§ 7º Existindo mais de um requerimento de interesse na concessão do mesmo lote, no momento da análise, a seleção será por sorteio público.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

§ 8º A Administração do Cemitério deverá divulgar a existência de lotes disponíveis para viabilizar a maior apresentação de interessados.

§ 9º Fica proibida a concessão de lotes que bloqueiem o acesso às ruas internas da quadra.

Art. 19. Terá o titular da concessão de carneiro perpétuo a obrigação de construir a caixa superior (túmulo), bem como as calçadas que circundam o jazigo, e os concessionários de lotes a obrigação de construir o jazigo (carneiro e túmulo), em conformidade com a área e o estabelecido pela Administração do Cemitério.

§ 1º O prazo máximo para execução das obras previstas é de 12 (doze) meses, a contar da data do deferimento do pedido de concessão, o qual está subordinado ao prévio pagamento dos preços públicos a ser definido em Decreto.

Art. 20. A concessão se concretizará mediante assinatura de termo, onde constarão as obrigações assumidas pelo interessado, quanto ao pagamento e execução de obras, cujo descumprimento, no prazo estabelecido, constituirá motivo para a extinção, perdendo o interessado as importâncias pagas e liberado o carneiro ou lote a novos pretendentes.

Parágrafo único – O inadimplemento do pagamento dos preços públicos assumidos, por mais de 3 (três) meses, acarretará a proibição do uso do carneiro e, se persistir por mais de 6 (seis) meses, a extinção da concessão, da forma estabelecida no caput deste artigo.

Art. 21. Os títulos de concessão de carneiro e lote perpétuos somente poderão ser transferidos observando-se as normas contidas no Artigo 1603 e seguintes do Código Civil Brasileiro (I a IV).



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

§ 1º Na inexistência de sucessores do titular da concessão, a mesma retornará à Prefeitura Municipal de forma integral, para os fins de direito.

§ 2º Os títulos de concessão perpétua não podem ser objeto de qualquer transação comercial, cessão, doação ou legado, preservando-se o caráter absolutamente familiar e hereditário.

§ 3º Os títulos de concessão perpétua, terão uma cobrança anual a ser determinada por meio de Decreto, sendo que a inadimplência pelo prazo de 3 anos consecutivos, ensejará após publicação de edital por três vezes, uma publicação a cada 30 dias, a retomada do jazigo perpétuo para o acervo municipal, que deverá proceder da seguinte forma:

I – O restos mortais serão retirados e colocados na gaveta devidamente identificada;

II – O Município de Varre-Sai tomará posse da jazigo perpétuo e poderá efetuar a venda para um novo proprietário por valor a ser determinado por Decreto;

III – Assinará o novo proprietário um termo se comprometendo ao pagamento anual, que na sua inadimplência ensejará cobrança, inclusão em dívida ativa e inclusive a penalidade descrita no parágrafo terceiro deste artigo 21.

Art. 22. Ao titular de concessão fica assegurado o direito de solicitar o sepultamento de pessoa por ele designada, bastando para tanto que em ato próprio de autorização, demonstre a sua pretensão junto à Administração do Cemitério e pague os preços públicos correspondentes.

Art. 23. Ao titular da Concessão, fica assegurado direito de regularizar os títulos anteriores a esta lei, em favor dos familiares de pessoas as quais se encontram



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

sepultadas em sua concessão, desde que pagos os preços públicos correspondentes ao ato.

§ 1º A referida regularização será permitida uma única vez, após apreciação da Procuradoria Geral do Município de Varre-Sai.

§ 2º As cobranças pelos jazigos perpétuos não incidirá sobre o período atrasado, iniciando a cobrança apenas e tão somente a partir de 180 dias da promulgação desta lei, tendo em vista a necessidade de identificação de todos os jazigos e notificação aos proprietários.

§ 3º A ausência de responsáveis pelos jazigos perpétuos, após a citação em edital para regularização disposta no parágrafo terceiro deste artigo 21, autoriza a Municipalidade a proceder com o translado dos restos mortais para o gaveteiro devidamente identificado.

Art. 24. Aos titulares de concessão caberá única e exclusivamente a construção de túmulos, jazigos, mausoléus, cenotáfios, panteões e construções equivalentes, os quais só poderão ser iniciados após a aprovação da licença, expedição de Alvará pela Administração do Cemitério e recolhimento de taxas incidentes, observando-se sempre as normas vigentes.

§ 1º O concessionário é obrigado a fazer os serviços de limpeza e de conservação das construções que tiverem sido edificadas.

§ 2º As reformas das edificações, já existentes, serão feitas por seus titulares, mediante comunicação à Administração do Cemitério e recolhimento das taxas incidentes.

Art. 25. Em caso de novo sepultamento, as solicitações de abertura de carneiros, para fins de exumação e outras providências, deverão ser formuladas à Administração do



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Cemitério, pelo concessionário ou quem de direito mediante prévia vistoria, no prazo de até 3 (três) horas, antes do horário previsto para este.

SEÇÃO V

DAS EXUMAÇÕES

Art. 26. Nenhuma exumação poderá ser feita antes de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, contados da data do sepultamento, salvo em virtude de requisição, por escrito, da autoridade judicial ou policial ou com licença da Autoridade competente nos termos da legislação vigente.

§ 1º A exumação só poderá ocorrer quando transcorrido 2 (dois) anos do sepultamento para crianças de até 6 (seis) anos, 3 (três) anos até 12 anos e 5 (cinco) anos para pessoas acima dos 12 anos.

§ 2º Para a realização da exumação o interessado recolherá previamente o preço público correspondente.

§ 3º Não está sujeita aos prazos prescritos, nesta lei, a exumação de caixão funerário "IN TOTUM" para simples deslocamento dentro do Cemitério, nos casos de construção, reconstrução ou reforma de túmulos, devendo no caso, ser aguardado prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, independentemente de o óbito ter sido ou não causado por doença infecto contagiosa.

Art. 27. Nenhuma exumação será feita, salvo se:

I – Forem cumpridos os prazos e formalidades prescritos nesta lei e nas Legislações Estadual e Federal;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

II – For requisitada por escrito, por autoridade Judiciária ou Policial, em diligência no interesse da Justiça.

Art. 28. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da data do sepultamento poderão ser abertos os restos mortais e removidos para outro local, respeitadas as prescrições da lei vigente.

SEÇÃO VI

DAS CONSTRUÇÕES NO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Art. 29. Caberá exclusivamente à Administração do Cemitério proceder à apuração e processamento do abandono e ruína das construções, até declaração final de extinção pelo Chefe do Poder Executivo.

§ Único – Considera-se construção funerária toda obra executada no Cemitério, tais como: Carneiros, Túmulos, Jazigos, Mausoléus, Cenotáfios, Panteões e construções equivalentes, bem como, reformas, demolições e ampliações, consertos, montagens e reparações, inclusive colocação de placas, emblemas e cruzes.

Art. 30. Consideram-se:

I – em abandono os jazigos que não receberem os serviços de limpeza e conservação necessárias à decência do cemitério;

II – Em ruína aqueles nos quais não foram feitas as obras ou serviços de reparação, reforma ou reconstrução necessárias a segurança de pessoas, de bens e a salubridade do Cemitério;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

III - em abandono os jazigos que não tiverem pagos os valores referente ao jazigo perpétuo por três anos consecutivos;;

Art. 31. Constatada a existência de jazigos em abandono ou ruína, comprometendo a decência, a segurança pública ou salubridade do Cemitério, a Administração do mesmo solicitará da Assessoria de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento, parecer através de laudo técnico, que especificará, se for o caso, as reparações necessárias.

§ 1º À vista do laudo técnico, a Administração do Cemitério, mandará expedir três notificações ou edital de chamada, pela Imprensa, durante (30) trinta dias, convocando o concessionário para proceder as obras de reparação.

§ 2º O não atendimento a convocação no prazo de (60) sessenta dias após a última publicação, determinará a extinção da concessão.

§ 3º Ocorrendo o atendimento, o prazo máximo para a execução de obras de reparação é de 6 (seis) meses, a contar da data da notificação ou da publicação do edital.

§ 4º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem que o concessionário tenha procedido as obras ou reparos, a concessão será declarada extinta, passando para o patrimônio público os materiais aproveitáveis.

§ 5º Antes da declaração da extinção da concessão, a Administração do Cemitério comunicará o Departamento de Cultura e Turismo, para vistoriar o túmulo a fim de ser verificado se o mesmo se trata de obra de arte digna de preservação ou se o falecido tem nome ligado à história local.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

§ 6º Ocorrendo as hipóteses do parágrafo anterior, a Administração do Cemitério fará levantamento de custos das obras de restaurações que, juntamente com o parecer do Departamento de Cultura e Turismo, irão constituir Processo Administrativo regular, que será encaminhado ao Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura para execução.

§ 7º Não ocorrendo as hipóteses previstas no § 4º deste artigo, a Administração do Cemitério procederá a remoção dos restos mortais e providenciará a demolição do jazigo, observando-se o prazo legal estabelecido para exumação do cadáver e as demais disposições desta lei.

§ 8º Os jazigos, que pela crença popular ou religiosa tornarem-se motivo de adoração, serão igualmente preservados pela Administração do Cemitério.

§ 9º Nas hipóteses em que não forem identificados os concessionários ou possíveis sepultados, a Administração do Cemitério encaminhará informação, devidamente fundamentada, ao Chefe do Poder Executivo, que decidirá pela liberação do lote para nova concessão

§ 10. Nas sepulturas em estado de ruína com perigo imediato para a salubridade e a segurança, se a limpeza e/ou as obras não forem iniciadas dentro de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, a administração do cemitério tomará todas as precauções aconselhadas e mandará fazer a limpeza e/ou as obras emergenciais, ainda que em desacordo com o plano artístico ou arquitetônico da sepultura, contanto que garantam a segurança e a salubridade.

§ 11. Se, decorrido o prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do primeiro edital pela imprensa, não forem executadas a limpeza interna e/ou as obras definitivas, a concessão do terreno será, por ato da administração, declarada em comisso, e, após 30



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

(trinta) dias, serão retirados todos os materiais e exumados os restos mortais, podendo a sepultura ser cedida novamente a outrem.

Art. 32. Exceto as pequenas construções sobre sepulturas ou colocação de lápides, nenhuma construção poderá ser feita, nem mesmo iniciada, nos cemitérios, sem que a planta tenha sido previamente aprovada pela Municipalidade e que seja realizado o cadastro na administração do cemitério. As infrações cometidas serão penalizadas com multa de 5 (cinco) UFIVAS – Unidade Fiscal de Referência Municipal, além da obrigatoriedade da retirada da construção.

§ 1º Os serviços de construção e de conservação dos espaços públicos dos cemitérios, somente poderão ser feitos por pessoas credenciadas e/ou devidamente autorizadas pela administração do cemitério;

§ 2º A Prefeitura Municipal fiscalizará a execução das construções, fazendo as exigências que julgar necessárias e previstas na legislação.

§ 3º Nenhuma construção poderá ter dimensão superior a 3x3 metros, ou seja, 09m² (nove metros quadrados).

§ 4º As construções das carneiras (gavetas) poderão ser efetuadas pela municipalidade, ou terceiros, desde que autorizadas pela Autoridade Municipal.

§ 5º As carneiras (gavetas) já construídas por pessoas físicas no cemitério municipal, desde que comprovadas pelo respectivo cadastro junto à administração do cemitério, e o respectivo recolhimento da taxa de autorização de construção, prevista no Anexo I da presente Lei poderão continuar sendo utilizadas.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

§ 6º As aquisições de que tratam o §4º, poderão ser para uso imediato ou para reserva, cujo controle será efetuado pela Administração do cemitério.

§ 7º Em caso de não existir autorização e nem o recolhimento da taxa, as carneiras (gavetas) passarão ao domínio público sob a responsabilidade da Administração Municipal.

§ 8º Desde que comprovada a hipossuficiência sócio econômica mediante laudo da Assistência Social, bem como desde que o benefício seja para residente do município, este estará isento do pagamento da carneira (gaveta).

Art. 33. É proibido deixar nos cemitérios, em depósito, terra ou escombros, sob pena de multa de 03 (três) UFIVAS (Unidade Fiscal de Referência Municipal).

§ 1º Os responsáveis pela construção de sepulturas, monumentos ou jazigos são responsáveis pela limpeza e desobstrução do local após o término das obras, não sendo permitido o acúmulo de material nas vias principais e acessos, nem o preparo de pedras ou outros materiais para construção no recinto do cemitério.

§ 2º Em caso de construção ou demolição, os excedentes deverão ser removidos após a tarefa diária.

§ 3º A argamassa para as construções deverá ser preparada em caixotes de madeira ou de ferro.

§ 4º A condução do material para as construções deverá ser feita em recipientes que não permita o derramamento do conteúdo.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

§ 5º As pequenas obras dependerão de comunicação à administração do cemitério, da qual constem os itens a serem instalados e as atividades a serem executadas no cemitério. Consideram-se como pequenas obras:

I – A colocação de lápides nas sepulturas, assentadas sobre muretas de alvenaria de tijolos;

II – A implantação de cruzes com base de alvenaria de tijolos;

III – A construção de pequenas colunas comemorativas;

IV – A instalação de grades balaustradas;

V – A colocação de pilares com correntes e muretas de quadros;

VI – Outras obras similares autorizadas pela administração do cemitério.

Art. 34. Para que a limpeza do cemitério não fique prejudicada nas comemorações de Finados, as construções nos mesmos só poderão ser iniciadas com prazo suficiente para serem concluídas até o dia 15 de outubro, de cada ano, impreterivelmente, sob pena de multa a ser determinada por Decreto.

Art. 35. Será permitida a permanência de materiais no local da obra somente o necessário para o serviço do dia, sendo que as sobras, deverão ser recolhidas, no final do dia, deixando perfeitamente limpo o local, sendo que os materiais que permanecerem nas imediações da obra, poderão ser apreendidos ou inutilizados pela Administração do Cemitério, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta lei.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

§ Único – Ao findar a obra, fica o construtor responsável pela remoção do material restante, assim como pela limpeza completa do local da obra, dos passeios e dos túmulos que a circundam.

Art. 36. Os empreiteiros responderão por danos causados por seus empregados, ou por desvios de objetos das sepulturas, quando em trabalho no cemitério. Sendo certo que os empreiteiros são responsáveis pelos objetos que existirem nos túmulos ou jazigos em que estiverem trabalhando, por si ou por seus empregados e ainda pelos danos a eles causados, ficando em qualquer dos casos imediatamente obrigado à restituição do que tiver desaparecido ou a reparar os danos ocasionados.

§ Primeiro – Andaimes só serão permitidos sobre pranchas de modo a não danificar o pavimento, se houver.

§ Segundo – Não poderão menores de 18 anos ou pessoas que sofram de moléstia contagiosa, trabalhar no cemitério.

Art. 37. Qualquer empreiteiro que se cadastrar junto à Prefeitura Municipal e que pagar as taxas respectivas poderá executar pequenas obras no cemitério municipal, desde que não dependam de aprovação de croquis ou Alvará de Licença, dependendo de prévia comunicação e aprovação da administração do cemitério, com as mesmas obrigações descritas no artigo anterior.

SEÇÃO VII

DO FUNCIONAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 38. O Cemitério Municipal deverá possuir nas suas entradas portões com fechaduras, cujas chaves ficarão com o Administrador, que é responsável direto no que diz respeito à permissibilidade de ingresso de pessoas nos cemitérios.

§ 1º A Autoridade Municipal – Prefeito ou Secretário de Obras – poderá designar funcionários de seu quadro, para exercer, juntamente com sua função, a de Administrador do Cemitério Público Municipal.

§ 2º Caso o Município resolva optar por terceirizar estes serviços, fica a cargo da empresa terceirizada a responsabilidade, desde que siga os termos desta legislação.

§ 3º O acesso de pessoas aos cemitérios ficará a cargo da Administração do Cemitério que poderá regular o acesso via decreto municipal.

Art. 39. O Cemitério Público Municipal e sua respectiva administração estará aberto diariamente ao público, no período de funcionamento da Secretaria de Obras e Saneamento Básico, ou em horários a serem definidos pela Autoridade Municipal de acordo com a necessidade e disponibilidade de servidores.

§ 1º No mesmo período serão atendidos os traslados, inumações e exumações, bem como os assuntos concernentes à concessão de jazigos e congêneres;

§ 2º Os traslados serão efetuados sempre com a presença de um membro da família do falecido, lavrando-se o termo de traslado que será assinado pelo administrador do cemitério e pelo interessado;

§ 3º Não estando presente nenhum membro da família interessada por ocasião do traslado para o ossário público ou individual, o mesmo será feito com a presença de 02



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

(duas) testemunhas, sendo lavrado o termo de translado, assinado pelo administrador e pelas testemunhas.

§ 4º Aos sábados, domingos, dias santificados e feriados, não se procederá à abertura de jazigo, sepultura ou ainda remoção de cadáveres, salvo se tais providências forem determinadas por ordem judicial.

§ 5º Para o atendimento dos casos excepcionais, deverá a administração do cemitério disponibilizar, em local de fácil visibilidade, o nome, endereço e número do telefone do zelador ou plantonista;

§ 6º É vedada a entrada de ébrios, crianças e escolares em passeio não acompanhadas e pessoas acompanhadas de animais, e, fora das horas de expediente, é vedada a entrada indistintamente de qualquer pessoa, exceto trabalhadores em caso de emergência.

Art. 40. Caberá ao funcionário responsável pelo cemitério as seguintes tarefas:

I – Exigir e arquivar as certidões de óbito e/ou documentos equivalentes;

II – Registrar as trasladações e exumações, bem como, os sepultamentos, dos quais constará nome, idade, sexo, causa da morte, dia e hora do falecimento e do sepultamento e número do jazigo em que o corpo será sepultado;

III – Determinar a abertura e fechamento das sepulturas;

IV – Providenciar a limpeza dos passeios, capinar vegetação, manutenção da jardinagem e retirada dos resíduos de coroas e flores secas;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

V – Notificar os responsáveis pelos sepulcros a realizarem as obras necessárias, tanto na manutenção da estética, quanto a evitar a ruína de construções e sepulturas;

VI – Numerar os quadros e os locais destinados às sepulturas;

VII – Zelar pelas posturas estabelecidas e informar à Administração Municipal as infrações e os infratores;

VIII – Executar as tarefas correlatas que se fizerem necessárias.

Art. 41. No cemitério é proibido:

I – Pisar nas Sepulturas;

II – Subir nas árvores ou nos mausoléus;

III – Rabiscar nos monumentos ou nas lápides tumulares;

IV – Arrancar plantas ou colher flores;

V – Praticar atos de depredação de qualquer espécie nos túmulos ou dependências, e fazer depósitos de qualquer espécie de material, funerário ou não;

VI – Pregar cartazes ou fazer anúncios nos muros ou portões;

VII – Efetuar atos públicos que não sejam de cultos religiosos;

IX – Fazer instalações ou vendas de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

X – Fazer trabalhos de construções nos domingos, salvo em casos devidamente justificados;

XI – Prejudicar, danificar ou sujar as sepulturas;

XII – Fazer operações fotográficas, geodésicas ou outras, sem licença da municipalidade;

XIII – Jogar lixo em qualquer parte do cemitério;

XIV – Deixar velas acesas após as horas de expediente.

Parágrafo Único – As infrações elencadas neste artigo e cometidas serão penalizadas com multa a ser disciplinada por meio de Decreto.

Art. 42. O controle dos sepultamentos fica a cargo da administração do Cemitério Público Municipal, devendo:

I – Manter um registro geral com numeração e mapeamento de todas as sepulturas e jazigos existentes;

II – Manter livro geral para registro de sepultamento, o qual será registrado pelo funcionário ou administração responsável, nele constando todos os elementos esclarecedores com colunas para as seguintes anotações:

Número de ordem do sepultamento;

Nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;

Data e lugar do óbito;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Número do registro de óbito, página, livro, nome do cartório e do lugar onde está situado;

Data do sepultamento;

Número da sepultura;

Pagamentos de taxas;

Assinatura do responsável.

III – Manter um livro para registro de construção com as seguintes anotações:

Número de ordem;

Espécie de sepultura (carneiro ou jazigo);

Número da quadra e do carneiro ou jazigo;

Nome de quem assinou a concessão;

Patronímico das famílias beneficiadas pela perpetuidade;

Pagamento da concessão;

Assinatura do responsável.

IV – Possuir livro para registro de depósito de ossos no ossário, contendo colunas para as seguintes anotações:

Número de ordem do registro no livro geral;

Nome, idade, sexo, estado civil, filiação e naturalidade do falecido;

Data do sepultamento;

Data da exumação;

Número da sepultura anterior;

Caso os restos mortais não contenham identificação, registrar o nome do falecido sepultado à direita e a esquerda do local onde foram retirados os ossos.

SEÇÃO VIII

DAS TARIFAS



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 43. As tarifas cobradas com relação aos serviços decorrentes de sepultamento, concessão, abertura de sepulcros, catacumbas, exumação ou transladação de restos mortais, fechamento de canteiros, envio de correspondências e publicação de editais, expedição de títulos e de licenças para construções no cemitério, serão cobrados sob o Título de Receita de Cemitérios.

§ 1º As tarifas para a concessão e para os diversos serviços ficam fixados de acordo com o ANEXO I, em UFIVAS - Unidade Fiscal de Referência Municipal, considerando-se no caso dos serviços, os custos dos mesmos, atualizados sempre que necessário nos termos da Lei.

§ 2º As taxas para quem solicitar os serviços serão inicialmente fixadas em conformidade com o anexo I da presente Lei.

Art. 44. Ao recolher a taxa devida ao sepultamento terá o requerente direito de manter naquela sepultura ou jazigo o cadáver.

Art. 45. Os cadáveres de indigentes ou de pessoas não reclamadas ou remetidas pelas autoridades judiciais ou policiais serão sepultadas gratuitamente.

Parágrafo Único – Poderão também ser sepultados gratuitamente cadáveres de pessoas pobres, beneficiados no Cadastro Único do Governo Federal.

SEÇÃO IX

DOS EMPREITEIROS, CONSTRUTORES FUNERÁRIOS E LIMPADORES DE TÚMULOS



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 46. Os empreiteiros, construtores funerários e limpadores de túmulos serão livremente escolhidos pelo concessionário.

Art. 47. Os empreiteiros e construtores funerários deverão, anualmente, cadastrarem-se junto à Prefeitura do Município de Varre-Sai, apresentando, para tanto, os documentos seguintes:

I – Requerimento solicitando o cadastramento;

II – Cópia do RG e do CPF (quando se tratar de pessoa física);

III – CNPJ (quando se tratar de pessoa jurídica);

IV – Prova de inscrição nas repartições públicas competentes;

V – Atestado de antecedentes criminais da pessoa física, do empresário individual e dos sócios;

VI – Certificado de regularidade da situação perante o INSS;

VII – Declaração expressa de que tem conhecimento da presente legislação e demais regulamentos pertinentes, obrigando-se a cumpri-los em todos os seus termos, indistintamente.

§ 1º Para o trabalho no cemitério, os empreiteiros, seus prepostos, os ajudantes e os limpadores de túmulos deverão se cadastrar na Administração do Cemitério, apresentando a seguinte documentação:

I – Cópia de RG e CPF;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

II – Atestado de antecedentes criminais;

III – Duas fotografias 3X4.

§ 2º As pessoas portadoras de moléstias contagiosas não poderão, sob qualquer pretexto, trabalhar no cemitério.

§ 3º Fica proibido o trabalho de menores de idade.

§ 4º Empreiteiros, construtores, respectivos auxiliares e limpadores de túmulos terão suas atividades fiscalizadas pela Administração do Cemitério e na ocorrência de qualquer infração às regras ou comportamento inadequado, serão notificados por escrito para tomar ciência dos fatos.

§ 5º As ocorrências mencionadas no parágrafo anterior estarão sujeitas às penalidades previstas nesta lei.

§ 6º Antes do início de qualquer trabalho no cemitério, os credenciados (construtores e limpadores de túmulos) deverão comparecer na Administração do Cemitério para a emissão do boleto referente ao preço público correspondente.

§ 7º Não ocorrendo o pagamento de que trata o parágrafo anterior, ficará impedido de exercer as atividades.

§ 8º Nas dependências do Cemitério, fica terminantemente proibida a instalação de representação comercial, bem como o agenciamento de serviços, colocação de placas, anúncios de qualquer natureza ou abordagem de familiares para oferta de serviços, assim como, quando não estiver em serviço, permanecer no recinto do cemitério.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 48. Exceto para o pessoal administrativo, nenhum trabalho será permitido no Cemitério Municipal fora do horário normal de funcionamento, salvo nos casos de força maior, devidamente comprovados e aprovados pela administração.

Parágrafo único – Fica proibida no Cemitério Municipal qualquer tipo de construção funerária ou limpeza de túmulos aos Domingos e Feriados.

Art. 49. Os empreiteiros, assim como os limpadores de túmulos, são responsáveis por si e seus empregados ou prepostos, pelos prejuízos que causarem, por dolo ou culpa, aos túmulos em que estiverem trabalhando ou aos vizinhos, bem como a qualquer patrimônio do Cemitério.

§ 1º Os empreiteiros, seus empregados e qualquer outra pessoa com atividade junto ao Cemitério Municipal, ficam sujeitos, enquanto permanecerem no recinto dos mesmos, aos dispositivos da presente lei.

§ 2º A falta de urbanidade e respeito para com os servidores e ao público em geral por parte das pessoas que têm permissão para trabalharem no Cemitério, implicará na pena de suspensão das suas atividades naquele local.

§ 3º Os construtores, seus prepostos e os limpadores de túmulos, enquanto estiverem prestando serviço dentro do Cemitério, deverão apresentar-se com crachá de identificação e uniforme que será cedido pelo cemitério.

§ 4º Os concessionários serão os responsáveis pelo vínculo de trabalho que mantiverem com os profissionais de que trata esta lei, eximindo o Município de Varre-Sai de qualquer responsabilidade no que diz respeito ao contrato de trabalho firmado entre eles.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

SEÇÃO X

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 50. No Cemitério Municipal todo servidor velará pela fiel observância dos atos de urbanidade e respeito pelas pessoas que se encontram no seu recinto, evitando que pratiquem atos prejudiciais a qualquer bem ou pessoa e atentatórios a moral e aos bons costumes.

Art. 51. É expressamente proibido no Cemitério Municipal:

I – Escalar os muros, cercas e as grades das Construções Funerárias;

II – Subir em árvore ou mausoléus;

III – Pisar nos túmulos;

IV – Deitar na grama ou sobre os túmulos;

V – Rabiscar os monumentos ou pedras tumulares;

VI – Cortar ou arrancar flores alheias;

VII – Praticar atos que, de qualquer forma, prejudiquem os túmulos, as canalizações, sarjetas ou quaisquer outras partes dos cemitérios, a juízo da Administração;

VIII – Entrar com veículos automotores entre as quadras sem expressa autorização da Administração;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

IX – Entrar com qualquer espécie de animal, mesmo que preso a coleira, EXCETO cão guia.

Art. 52. No dia de Finados são permitidas as coletas às portas do Cemitério Municipal, unicamente para fins benficiares, com prévia autorização e desde que não perturbem a boa ordem e a liberdade da circulação de veículos e pedestres.

Art. 53. É proibido o estabelecimento de vendedores ambulantes a menos de 10 (dez) metros dos portões.

Art. 54. Nenhuma inscrição será feita em túmulos sem prévia autorização da administração do cemitério.

Art. 55. É proibida a remoção de ossos, bem como a prática de qualquer ato que importe a violação de sepulturas, túmulos ou mausoléus, salvo nos casos de exumação devidamente autorizada pela administração do cemitério na forma da legislação vigente.

Art. 56. É proibido fazer operações fotográficas, geofísicas, cinematográficas ou outras da mesma natureza, salvo licença especial da administração do cemitério.

Art. 57. A administração do cemitério determinará sempre que necessário, atos administrativos suplementares ao perfeito cumprimento desta lei.

Art. 58. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta lei serão resolvidos pelo Departamento de Serviços, Obras e Infraestrutura mediante representação do Administrador.

Art. 59. Se necessário, para manter a ordem nas dependências do cemitério público municipal, deverá ser chamada a Guarda Municipal de Varre-Sai.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

SEÇÃO XI

DOS PREÇOS PÚBLICOS DEVIDOS

Art. 60. Pelos serviços que executar no Cemitério Municipal pelas concessões, exame de projetos, construção de carneiros e demais atividades afins, previstos nesta lei, a administração do Cemitério cobrará os preços públicos determinados por Decreto.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 61. Os serviços funerários, no âmbito do Município de Varre-Sai/RJ, são considerados de interesse público, podendo ser realizados pela Administração Municipal ou pela iniciativa privada, mediante licença e fiscalização da Administração Municipal e reger-se-ão por esta Lei, decretos, portarias, normas e demais atos expedidos pelo poder público municipal.

Art. 62. Os serviços funerários compreendem a confecção e fornecimento de urnas funerárias, a organização e realização das pompas fúnebres, além do transporte de cadáveres.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, a pompa fúnebre compreende a preparação do cadáver com vistas à realização ordenada do sepultamento ou cremação, como a limpeza, vestimenta e adornos para o translado e o velório do corpo, com ou sem o fornecimento de urnas funerárias.

SEÇÃO I



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

DAS EMPRESAS FUNERÁRIAS

Art. 63. As empresas cujo objeto social seja a prestação dos serviços funerários, compreendendo o fornecimento de urnas funerárias e pompas fúnebres, para obterem licença de localização e funcionamento, além de atenderem à legislação relativa ao meio ambiente, código de posturas e de obras e o plano diretor, deverão fazer prova de disponibilidade dos seguintes bens de capital:

I – Sede no Município;

II – Um veículo adaptado para o transporte digno de cadáveres;

§ 1º As empresas licenciadas deverão manter plantão 24h, diariamente, para atendimento público e realização das pompas fúnebres;

§ 2º A funerária não poderá recusar atendimento em nenhuma hipótese, para óbitos ocorridos durante o seu período de plantão;

§ 3º O plantão não implica em preferência para os usuários, sendo livre a escolha de qual quer funerária pelo responsável pela pessoa falecida.

§ 4º As infrações cometidas serão penalizadas com multa de 2 UFIVAS – Unidade Fiscal de Referência Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS RELATIVAS AO CEMITÉRIO



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 64. Caberá a Administração do Cemitério Municipal a incumbência para evitar que o cemitério não atinja o limite de saturação de matérias orgânicas.

Art. 65. Qualquer dos serviços feitos no cemitério, conforme mencionados nesta lei, somente serão executados mediante a apresentação de autorização escrita, expedida pela municipalidade.

Art. 66. A municipalidade, expedirá o modelo de autorização para sepultamento, remoção/exumação ou outros atos que se fizerem necessários.

Art. 67. O número a ser colocado na sepultura ou jazigo, deverá constar na licença de sepultamento expedida pela Prefeitura Municipal.

Art. 68. Cabe aos interessados, nas sepulturas ou jazigos, mandar colocar na frente destes, lousas de mármore, granito ou pedra contendo a inscrição indicativa do cadáver ali sepultado.

Art. 69. Somente será permitido colocar nos jazigos ou sepulturas, floreiras preenchidas com areia, podendo estas serem convenientemente umedecidas.

Art. 70. A administração dos cemitérios, afim de manter o bom aspecto do cemitério, reserva-se o direito de fazer retirar dos jazigos ou sepulturas, os ornamentos de má apresentação bem com o vasos e adornos quebrados ou inadecuados.

Art. 71. A limpeza das lápides dos jazigos ou sepulturas deve ser feita com os devidos cuidados de modo a não prejudicar outros, ficando proibido o uso excessivo de água.

CAPÍTULO IV



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

DAS CONCESSÕES DE TERRENOS E OS JAZIGOS PERPÉTUOS

Art. 72. Os terrenos dos cemitérios podem, mediante autorização da Secretaria Municipal de Obras, ser objeto de concessões de uso privativo, para instalação de sepulturas em caráter perpétuo, mediante pagamento do preço público a ser estabelecido por Decreto.

§ 1º As concessões de uso de terrenos não conferem aos titulares nenhum título de propriedade ou qualquer direito real, somente o direito de aproveitamento com afetação especial e nominativa, em conformidade com o disposto nesta Lei.

§ 2º O jazigo temporário é comunitário, ou seja, pessoas de famílias diferentes podem ocupar o jazigo. O jazigo perpétuo só pode ser usado por pessoas autorizadas pelo proprietário do jazigo, listadas na documentação do bem. Inclusive, mesmo que seja familiar, se não tiver listado nesse documento não poderá ser sepultado no local.

§ 3º Os jazigos perpétuos terão uma cobrança para manutenção anual.

§ 4º O eventual inadimplemento pelo prazo de 3 anos dos jazigos perpétuos, após três publicações no período de 30 dias cada uma, autorizará a municipalidade a retirar os restos mortais e transferi-lo para gavetas, devidamente identificado e transscrito no livro de registro.

§ 5º O uso dos jazigos perpétuos é destinado ao sepultamento do titular de direito, assim como de sua família ou beneficiários designados pelo proprietário do túmulo (Cônjugue ou companheiro sobrevivente do titular da sepultura, Descendentes, Ascendentes, Irmãos, Parentes colaterais até terceiro grau (tios e parentes), que continuam a usufruir da sepultura após a morte do titular.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

§ 6º O titular do jazigo não pode vendê-lo ou ceder a qualquer momento, ainda que esteja vivo. Caso a sepultura esteja em nome de alguém que já morreu, a alteração do responsável só pode ser feita para transferência de titularidade em favor de algum beneficiário vivo, sendo que antes da transferência, é necessário providenciar a quitação de eventuais débitos pendentes, e tal transferência só pode ocorrer com a informação expressa a Prefeitura Municipal de Varre-Sai.

§ 7º Em caso de falecimento do titular do jazigo perpétuo, que tenha deixado testamento ou inventário a transferência se dará pela apresentação dos respectivos documentos à Prefeitura Municipal de Varre-Sai (setor da Secretaria de Fazenda responsável), mas em caso de falecimento do titular sem testamento ou inventário será necessária a apresentação de toda documentação comprobatória da cadeia hereditária e a informação de quem passará a ser o responsável tributário do jazigo.

§ 8º No caso de titulares falecidos com vários herdeiros, será necessária a apresentação de autorização, registrada em cartório por autenticidade, de todos os sucessores com a indicação de apenas um sucessor que se tornará o Titular do Jazigo.

§ 9º Com a concessão do jazigo perpétuo, a família adquirente tem o prazo de 1 (um) ano para execução das obras, a contar da data do deferimento do pedido de concessão, o qual está subordinado ao prévio pagamento dos preços públicos e as metragens determinadas pela Municipalidade de Varre-Sai, sendo que o não início em 12 (doze) meses ou a inadimplência, acarretará a perda do jazigo após três publicações espaçado a cada 30 dias, retornando o jazigo para o acervo municipal.

§ 10. Na inexistência de sucessores do titular da concessão, a mesma retornará à Prefeitura Municipal de forma integral, para os fins de direito.

SEÇÃO I



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE TERRENOS

Art. 73. O pedido para a concessão de uso dos terrenos deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Obras, e nele deve constar a identificação do Requerente, e a localização pretendida.

Art. 74. Decidida a concessão de uso dos terrenos, os serviços da Secretaria Municipal de Obras notificará o Requerente para comparecer ao Cemitério a fim de se proceder à demarcação do terreno.

§ 1º O prazo para pagamento do Preço Público relativo à concessão de uso será de até 30 (trinta dias).

§ 2º O não pagamento do preço público no prazo referido no §1º deste artigo, implicará na sua inscrição em Dívida Ativa para posterior cobrança judicial com a incidência de juros e correções monetárias previstas na Legislação Tributária Municipal.

§ 3º A título excepcional será permitida a inumação em sepultura perpétua, antes de requerida a concessão de uso do terreno, desde que o interessado deposite antecipadamente a importância correspondente ao Preço Público de concessão, devendo, neste caso, apresentar o requerimento dentro dos 08 (oito dias) seguintes à referida inumação.

§ 4º O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo e no regulamento implicará a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos, ficando a inumação antecipadamente feita em caráter perpétuo, sujeita ao regime da efetuada sem caráter temporário.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 75. Independentemente das sanções penais e civis, a Administração Municipal, por meio da Secretaria de Fazenda e da Secretaria de Obras e Infraestrutura, poderá aplicar, administrativamente, aos infratores da presente lei, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa a ser disciplinada por Decreto;

III – Suspensão;

IV – Expulsão;

V – Proibição de ingresso no cemitério público municipal de Varre-Sai, pelo período de um a três anos;

VI – Proibição de prestar serviços dentro do cemitério público municipal de Varre-Sai.

§ 1º As penalidades mencionadas neste artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade da infração, independentemente da respectiva ordem.

§ 2º Ao reincidente será aplicada a penalidade subsequente mais grave.

§ 3º A pena de suspensão poderá ser aplicada pelos prazos de 30 (trinta), 60 (sessenta) ou 90 (noventa) dias.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

§ 4º As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas por meio de ofício expedido pela Administração do Município de Varre-Sai, entregue diretamente ao infrator ou remetido via postal com aviso de recebimento (A.R.), de tudo certificando-se nos autos, ou na impossibilidade por publicação no Diário Eletrônico do Município de Varre-Sai.

§ 5º As penas previstas nos incisos IV, V e VI do “caput” deste artigo poderão ser levadas ao conhecimento da autoridade policial, para as providências legais cabíveis, devendo ser comunicadas ao infrator, pessoalmente, ou através de ofício remetido via postal com aviso de recebimento (A.R) ou na impossibilidade por publicação no Diário Eletrônico do Município de Varre-Sai.

§ 6º A Administração Municipal, através de seus agentes, deverá postular, se necessário, reforço policial para o fiel cumprimento das penalidades previstas nesta lei.

§ 7º A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais.

§ 8º No período da suspensão, os empreiteiros, construtores e respectivos auxiliares não poderão exercer suas atividades no cemitério.

§ 9º Aos prestadores de serviço, após a segunda suspensão, caberá o imediato cancelamento do cadastro.

SEÇÃO III

TÍTULO DE CONCESSÃO DE TERRENOS



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Art. 76. A concessão de uso dos terrenos será efetivada mediante expedição do título de concessão de uso, expedido pelo Município através da Secretaria Municipal de Obras, que o emitirá após o pagamento do respectivo Preço Público.

Parágrafo Único – Do Título constarão os elementos de identificação do concessionário, endereço, referências da sepultura perpétua, nele se devendo mencionar, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, conforme modelo padrão a ser instituído pela Secretaria de Obras.

Art. 77. A concessão de uso do terreno não poderá ser, em hipótese alguma, objeto de negociação ou comércio, sob pena de ser cassado o título de concessão, além da aplicação de multa de 10 (DEZ) UFIVAS.

§ Único – É defeso ao cidadão adquirir mais de uma concessão de uso de terreno municipal.

SEÇÃO IV

DA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO

Art. 78. Aplica-se os termos desta lei, também ao imóvel adquirido de área total de aproximadamente 2.690,00m², conforme Lei 246/99 e Lei 877/2018.

SEÇÃO V

NOME DA CAPELA

Art. 79. Ratifica-se a denominação da Capela Mortuária Padre Afonso Egídio Rauber S.C.J., anexo ao Cemitério Público Municipal, conforme Lei 822/2017.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO IV

DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 80. Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – SEPULTURA: cova funerária aberta na terra, destinada a depositar caixão com cadáver;

II – CARNEIRO OU GAVETA FUNERÁRIA: cova com paredes laterais revestidas de tijolos ou material similar, tendo internamente as dimensões das sepulturas;

III – MAUSOLÉU OU CRIPTA: obra de arte em superfície, destinada a sepultamento no interior de edificação, templo ou suas dependências;

IV – TÚMULO: monumento funerário que se ergue em memória de alguém, no lugar onde está enterrado;

V – CENOTÁFIOS/PANTEÕES: memorial fúnebre erguido para homenagear alguma pessoa ou grupo de pessoas cujos restos mortais estão em outro local, ou estão em local desconhecido;

VI – CAPELA: monumento com abertura interna construído sobre a sepultura, com dimensões máximas sem exceder o comprimento e largura do terreno previamente demarcado para a construção da mesma;

VII – GALERIA: jazigo construído com tijolos ou material similar com 01 (uma) ou mais gavetas funerárias;



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

VIII – JAZIGO: é a construção composta por carneiro e túmulo;

IX – OSSUÁRIO: depósito de ossos provenientes das sepulturas ou carneiros, bem como de restos decorrentes do processo crematório;

X – LOCAÇÃO: é o termo de uso temporário de carneiro, mediante o pagamento do preço público correspondente.

Art. 81. As infrações ao disposto nesta Lei serão punidas com multa pecuniária, nos valores já fixados nesta Lei ou por ato suplementar baixado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 82. As empresas prestadoras de serviços funerários estabelecidas no Município, e em regular funcionamento na data de publicação desta Lei, terão o prazo de um ano para atenderem as condições aqui estabelecidas.

Art. 83. A Administração do Cemitério Municipal terá o prazo de 18 (dezoito) meses para a devida adequação a esta Lei.

Art. 84. Esta lei não alcançará cobranças pretéritas, sendo devido por todos os munícipes as operações aqui dispostas a partir da entrada da lei em vigor.

Art. 85. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for pertinente, via Decreto Municipal.

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as publicações em contrário.



Prefeitura Municipal de Varre-Sai

Estado do Rio de Janeiro

Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 26 de novembro de 2025

LAURO ABIB FABRI
PREFEITO MUNICIPAL